

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

 ANDRÉ
LUIZ
FIRMINO
GONZAGA
21/08/2026 09:21

PROAD nº 2761/2026

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Manutenção

2. OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados na Capital, especificamente no Complexo Sede e no Fórum Autran Nunes, com fornecimento de peças e componentes, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

[CÓDIGO CATSER: 2658 - Manutenção/Instalação Nobreak.]

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificações usuais no mercado. Para fins de julgamento das propostas, aplica-se o direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010 unicamente como critério de desempate para licitantes que comprovarem o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) ou à Tecnologia Desenvolvida no País (TDP). Esclarece-se que não haverá concessão de margem de preferência percentual sobre os preços propostos (Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024), uma vez que o NCM 8504.40.40 (Nobreak/UPS) não consta no Anexo I da referida Resolução.

Da vigência da contratação

2.3. O contrato terá vigência de até **60 (sessenta)** meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observada, a cada período de 12 (doze) meses, a demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade técnica e econômica da manutenção em relação às demais soluções disponíveis, do desempenho satisfatório da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da existência de disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **devendo a Administração reavaliar, previamente a**

cada prorrogação, a conveniência da continuidade da manutenção dos equipamentos em comparação com eventual substituição do parque instalado, conforme as premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.1. O serviço é classificado como continuado, visto que os ativos críticos de Tecnologia da Informação instalados nas edificações do Tribunal demandam a disponibilidade ininterrupta dos equipamentos para o devido trabalho de seus servidores em todas as instâncias. A continuidade no fornecimento de energia para os equipamentos eletrônicos é essencial para assegurar a prestação jurisdicional e o pleno funcionamento da Justiça do Trabalho aos seus usuários. A vigência plurianual pode garantir a obtenção de melhores preços, haja vista que a manutenção de nobreaks exige que a empresa contratada realize investimentos iniciais consideráveis, como estoque de peças de reposição críticas, treinamento e certificação de técnicos, logística de plantão etc. Se o contrato tem garantia de vigência de apenas 12 meses, a empresa precisa amortizar esses custos operacionais e de estoque em um curto espaço de tempo, elevando o valor da mensalidade. Com a garantia de um contrato de 60 meses, a contratada consegue diluir esses investimentos ao longo de 5 anos, oferecendo uma proposta financeira muito mais vantajosa (economia de escala) para a Administração.

2.4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

2.4.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento de peças e acessórios preferencialmente originais, ou autorizados pela fabricante, de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados na Capital, nos prédios do Complexo Sede e Fórum Autran Nunes, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e forma constantes a seguir:

2.4.2. Descrição dos equipamentos:

2.4.2.1. 02 (dois) equipamentos de 50KVA da marca CP Electronic/Schneider, modelo TOP DSP, em **paralelo ativo redundante**, com banco de baterias seladas VRLA (28 x 100 Ah cada)

2.4.2.2. 03 (três) equipamentos de 30KVA da marca CP Electronic/Schneider, modelo TOP DSP, em **paralelo ativo redundante**, com banco de baterias seladas VRLA (28 x 55 Ah cada)

2.4.2.3. Os equipamentos encontram-se instalados em ambiente climatizado, operando em configuração redundante, com tensão de entrada de 380/220 V, frequência de 60 Hz e banco de baterias VRLA, conforme especificações do fabricante.

2.4.3. Da Manutenção Preventiva

2.4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados QUADRIMESTRALMENTE (Três Vezes ao Ano), conforme Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada, devendo a primeira manutenção preventiva ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.4.3.2. O Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada deverá contemplar as datas programadas para realização das manutenções preventivas em cada um dos equipamentos, bem como instruções de trabalho com lista de atividades de manutenção a serem executadas nos equipamentos de nobreak.

2.4.3.3. As instruções de trabalho deverão contemplar, **no mínimo**, os seguintes itens:

a. Nobreaks

- Ajustes, limpeza, lubrificação, regulagem, revisão geral e consertos de pequena monta, para reduzir falhas nos equipamentos e/ou estender sua vida útil;
- Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga;
- Efetuar teste da chave de by-pass automático (chave estática);
- Efetuar teste da chave de by-pass manual;
- Efetuar simulação de falta de energia, sem carga;
- Efetuar simulação de falta de energia, com carga;

- Efetuar Medição e registrar, no mínimo as seguintes grandezas:
 - a. tensão de entrada e de saída;
 - b. corrente por fase;
 - c. frequência;
 - d. fator de potência;
 - e. percentual de carga do nobreak;
 - f. autonomia do banco de baterias
 - g. temperatura ambiente e temperatura interna do equipamento
- Efetuar teste de supervisão de defeitos no Retificador;
- Testar transferência entre inversor e chave estática;
- Verificar sincronismo interno do inversor;
- Verificar as condições do barramento;
- Verificar aterramento e isolamento dos condutores e massa;
- Efetuar auto teste do equipamento e das baterias;
- Avaliar necessidade de atualização de softwares;
- Efetuar testes e medições no transformador do equipamento;
- Verificar todas as conexões elétricas e efetuar os reapertos necessários;
- Verificar a comunicação de monitoramento remoto SNMP;
- Verificar filtros e capacitores e substituir as unidades defeituosas ou desgastadas, quando necessário.

b. Bancos de bateria

- Inspecionar conexões, se necessário, substituir ou realizar reaperto;
- Executar teste de autonomia do banco de baterias, registrando tempo de descarga, tensão individual das baterias e condição geral do banco, emitindo parecer conclusivo quanto à necessidade de substituição.
- Leitura da tensão total da bateria;

- Efetuar leitura da tensão total do banco de baterias;
- Limpeza geral dos elementos;
- Verificar recipiente;
- Verificar fixação de estantes;
- Verificar pólos;
- Verificar torque das interligações;
- Verificar condição física geral do banco;
- Recarregar baterias se detectada necessidade;
- Efetuar medição de temperatura nos equipamentos, baterias, quadros e conexões.

2.4.3.4. A contratada deverá realizar inspeção termográfica anual dos barramentos, conexões, disjuntores internos e bancos de baterias, emitindo relatório fotográfico com indicação das temperaturas medidas e eventuais pontos quentes.

2.4.3.5. Os procedimentos listados acima, servem apenas de referência mínima na execução dos serviços, cabendo à contratada executar todos os demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas aplicáveis.

2.4.3.6. A Contratada deverá observar integralmente as recomendações constantes nos manuais técnicos do fabricante, prevalecendo estas sempre que estabelecerem procedimentos adicionais aos previstos neste Termo de Referência.

2.4.3.7. O ensaio de autonomia mediante descarga controlada deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de sua realização em outras oportunidades quando tecnicamente recomendada.

2.4.3.8. Ao final da execução de serviços preventivos, a Contratada emitirá relatório com check-list dos procedimentos realizados, registro das grandezas medidas e descrição detalhada das pendências encontradas e previsões de correção, se for o caso.

2.4.4. Da Manutenção Corretiva

2.4.4.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem todas as intervenções necessárias ao restabelecimento integral das condições normais de operação dos equipamentos, incluindo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, montagem, ajustes, testes funcionais e demais procedimentos necessários para garantir seu funcionamento seguro, contínuo e confiável.

2.4.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que identificada a necessidade de realização de reparos, testes de ajustes, limpeza, substituição de peças/placas eletrônicas e outras intervenções, sem limite de número de chamados, inclusive em sábados, domingos e feriados.

2.4.4.3. Os serviços corretivos poderão ser provocados pela Fiscalização, ao detectar algum problema nos equipamentos, ou poderão ser advindos de pendências observadas em serviços de manutenção preventiva.

2.4.4.4. A Fiscalização abrirá Ordens de Serviço (OS) para serviços corretivos por meio de seu sistema e encaminhará para a Contratada via correio eletrônico. A Contratada deverá informar os dados (número de telefone, endereço de correio eletrônico ou web site, caso haja) utilizados para contato. As Ordens de Serviço deverão seguir a seguinte ordem de prioridades e deverão ser solucionadas nos seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a. Prioridade 0: prazo de execução de 8 (oito) horas;
- b. Prioridade 1: prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Prioridade 2: prazo de execução de 7 (sete) dias;
- d. Prioridade 3: prazo de execução de 30 (trinta) dias;
- e. Prioridade 4: prazo de execução na data da próxima manutenção preventiva.

2.4.4.5. A Fiscalização irá determinar a prioridade das OS no momento de sua abertura, de acordo com os impactos ao funcionamento do Tribunal.

2.4.4.6. Quanto não informado na Ordem de Serviço, todo chamado que possa envolver risco de falta de energia ou de segurança às instalações, tais como: equipamento desligado, superaquecimento, alarmes, falha em banco de baterias ou by-pass deverá ser considerado **Prioridade zero**;

2.4.4.6.1. Quando não informado na Ordem de Serviço e não se tratar de riscos graves, o prazo considerado será **Prioridade 01** até que haja justificativa técnica robusta para sua alteração.

2.4.4.7. Considera-se manutenção corretiva emergencial aquela destinada ao atendimento de falhas que provoquem a paralisação total ou parcial do sistema de fornecimento ininterrupto de energia ou que possam comprometer a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, devendo observar os prazos estabelecidos para as Ordens de Serviço classificadas como Prioridade 0 e Prioridade 1.

2.4.4.8. Os atendimentos corretivos deverão ocorrer em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver abertura de Ordem de Serviço classificada como Prioridade 0 ou Prioridade 1.

2.4.4.9. Quando não se tratar de Manutenção Corretiva Emergencial ou envolver risco ao equipamento ou às instalações prediais, a Contratada poderá submeter à Fiscalização a alteração do grau de Prioridade de determinado chamado, mediante justificativa técnica fundamentada. Em todos os casos, caberá à Fiscalização acatar ou não a alteração do grau de prioridade de atendimento.

2.4.4.10. O prazo começará a contar a partir da confirmação de recebimento pela Contratada ou após 60 (sessenta) minutos do envio da OS, o que ocorrer primeiro.

2.4.4.11. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após sua abertura e iniciar o atendimento técnico em até 2 (duas) horas para chamados classificados como Prioridade 0 e em até 4 (quatro) horas para chamados classificados como Prioridade 1, podendo o atendimento inicial ocorrer remotamente quando tecnicamente viável, sem prejuízo do comparecimento presencial quando necessário.

2.4.4.12. Os serviços corretivos deverão ser realizados nas dependências do TRT 7ª Região. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento à oficina

externa, este procedimento deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato, sendo os custos de transporte de responsabilidade da Contratada.

- 2.4.4.13.** Após a inspeção inicial, a Contratada deverá informar à Fiscalização o diagnóstico preliminar da ocorrência, estimativa de prazo para restabelecimento do equipamento, necessidade de substituição de componentes, estimativa de disponibilidade de peças e eventuais riscos operacionais decorrentes da falha identificada.
- 2.4.4.14.** Enquanto a Ordem de Serviço permanecer aberta, a Contratada deverá manter a Fiscalização informada sobre o andamento dos trabalhos sempre que houver alteração relevante no diagnóstico, necessidade de aquisição de peças ou revisão do prazo inicialmente previsto para conclusão.
- 2.4.4.15.** Sempre que o equipamento permanecer inoperante por período superior a 24 horas, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo a causa da indisponibilidade, as providências adotadas, o prazo estimado para conclusão dos serviços e as medidas mitigadoras propostas para reduzir os impactos operacionais, assim como fornecer atualização diária até o encerramento da Ordem de Serviço.
- 2.4.4.16.** Toda e qualquer peça ou componente danificados, que venham a ser substituídos, deverão ser entregues para a Fiscalização do contrato.
- 2.4.4.17.** Ao final da execução de serviços corretivos, a Contratada emitirá relatório de atendimento informando os procedimentos realizados e se o equipamento está liberado para operação normal.
- 2.4.4.18.** A Ordem de Serviço somente será considerada encerrada após a realização dos testes funcionais, validação pela Fiscalização e emissão do respectivo relatório técnico de atendimento.
- 2.4.4.19.** Caso o mesmo defeito volte a ocorrer em prazo inferior a 90 (noventa) dias, presumir-se-á que o reparo anterior foi inadequadamente executado, cabendo à Contratada realizar nova intervenção sem qualquer ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses de causa diversa devidamente comprovada mediante relatório técnico.

2.4.4.20. O descumprimento dos prazos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.4.5. Do Fornecimento de Peças e Materiais

2.4.5.1. Caberá à contratada o fornecimento, sem ônus à contratante, de materiais de consumo e limpeza necessários aos serviços tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, WD 40, grafite spray, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, tintas, solventes, fitas isolantes (convencional e alta fusão), fitas teflon, braçadeiras de nylon, rebites, parafusos, porcas, buchas, lixas, componentes eletrônicos (resistores, diodos, capacitores, circuitos integrados, chaves reversíveis, potenciômetros, terminais elétricos, conectores, etc.) e demais itens de natureza similar. Tais itens e outros similares não serão pagos diretamente devendo seus respectivos custos serem considerados nos custos do serviço.

2.4.5.2. A relação acima possui caráter exemplificativo, competindo à Contratada fornecer todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.4.5.3. O reparo de peças e componentes eletrônicos em oficinas ou bancadas ocorrerá sem ônus adicionais à contratante, tendo em vista que já estão contemplados nos custos de manutenção corretiva.

2.4.5.4. A substituição de placas eletrônicas ou componentes somente será admitida quando tecnicamente demonstrada a inviabilidade de seu reparo, mediante relatório circunstanciado emitido pelo Responsável Técnico da Contratada e aprovado pela Fiscalização.

2.4.5.5. O valor destinado às peças de reposição só será pago mediante sua efetiva utilização, após autorização da fiscalização e não constitui despesa obrigatória.

2.4.5.6. Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a Contratada deverá providenciar seu fornecimento, exigindo-se uma Carta de Assistência Técnica Autorizada informando expressamente a

peça fornecida, seu código de fabricante, a compatibilidade com o equipamento e a certificação de originalidade ou equivalência técnica.

2.4.5.7. Para o fornecimento de peças de reposição deverá ser seguida a seguinte rotina de procedimentos:

- I. Emitir Solicitação de Autorização de Aquisição de Peças e/ou Componentes, a qual deverá ser formalizada pela Contratada junto à Fiscalização, via correio eletrônico, devidamente fundamentada por meio de relatório assinado pelo Responsável Técnico, incluindo planilha de custos, conforme os valores registrados em contrato (Anexo I).
- II. Será vedado à contratada a adição de qualquer despesa adicional, tais como: BDI, fretes, impostos, entre outros.
- III. A Contratada não poderá se recusar a instalar peças adquiridas pela Contratante através de procedimento próprio ou já existentes em seu estoque.
- IV. Todas as despesas com tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargo das peças listadas na planilha de custos, ocorrerão por conta da contratada.
- V. As peças e/ou componentes, reconhecidamente validados pela Assistência Técnica Autorizada, deverão ser entregues à Fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal específica.
- VI. Eventualmente, em caso da necessidade de peças não contempladas na planilha contratual, a aquisição se dará na modalidade de **RESSARCIMENTO**, da seguinte forma:
 - a) A CONTRATADA apresentará no mínimo três orçamentos de mercado à CONTRATANTE para aprovação.
 - b) A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo.
 - c) Os orçamentos para ressarcimento de materiais deverão incluir os custos de frete e impostos aplicáveis, incluindo eventuais diferenças de ICMS entre estados.
 - d) A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço.
 - e) O simples fornecimento de orçamentos não gera direito ao ressarcimento, permanecendo o pagamento condicionado à autorização prévia da Fiscalização, à

efetiva aquisição da peça e à comprovação documental da instalação no equipamento correspondente.

- f) A CONTRATADA apresentará quadrimestralmente as Notas Fiscais das aquisições para **ressarcimento**. Caso a Nota Fiscal seja de terceiros, esta deverá ser emitida em favor da Contratada.
- g) Só serão pagos os itens comprovadamente autorizados pela Fiscalização.
- h) O item será integralmente reembolsado sem aplicação de BDI, deduções ou qualquer outra despesa, exceto as despesas de frete e ICMS local previamente autorizados, conforme item c).
- i) O valor anual estimado para eventuais fornecimentos na modalidade de ressarcimento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) .

2.4.5.8. A Contratante poderá rejeitar o(s) orçamento(s) apresentado(s) se apresentarem desvantagem econômica para a Administração, sendo mais vantajosa a aquisição de equipamento novo. A Fiscalização assim entendendo, poderá, através de laudo técnico, declarar o bem inservível, sugerindo a aquisição de um novo equipamento, e se for de seu interesse, suprimir o bem inservível da contratação vigente.

2.4.5.9. As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais ou certificadas pelo fabricante, assim como acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

2.4.5.10. Todas as peças fornecidas deverão possuir identificação que permita sua rastreabilidade, contendo, sempre que disponível, fabricante, modelo, código, número de série, lote e data de fabricação, informações que deverão constar do relatório técnico de substituição.

2.4.5.11. Na hipótese de descontinuidade de fabricação da peça original, poderá ser aceita peça equivalente ou compatível, desde que comprovadamente homologada pelo fabricante ou acompanhada de laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico da Contratada, aprovado pela Fiscalização, demonstrando plena compatibilidade funcional e operacional.

2.4.5.12. É vedado o fornecimento de peças usadas, remanufaturadas, reconcondicionadas ou recuperadas, salvo quando previamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica e demonstração inequívoca da inexistência de peças novas no mercado.

2.4.5.13. Na substituição de banco de baterias, todas as unidades pertencentes ao mesmo conjunto deverão possuir mesmo fabricante, modelo, capacidade nominal, data de fabricação e características técnicas equivalentes, vedada a utilização de baterias com diferentes estados de envelhecimento no mesmo banco.

2.4.5.14. A Contratada deverá fornecer garantia para as peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da conclusão da instalação, devidamente atestada pela fiscalização do contrato através do recebimento definitivo do objeto.

2.4.5.15. A garantia compreenderá defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, obrigando a Contratada à substituição imediata da peça defeituosa, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

2.4.5.16. As peças eventualmente adquiridas pelo Contratante por procedimento próprio para equipamentos existentes deverão ser montadas/instaladas pela contratada sem ônus adicionais ao contratante.

2.4.5.17. O pagamento das peças e/ou componentes será efetuado quadrimestralmente/por medição, mediante efetiva utilização das peças autorizadas pela Fiscalização, em conjunto com o pagamento da parcela fixa dos serviços prestados, mediante listagem em anexo à Nota Fiscal específica, contendo relação de itens, valores de aquisição e montante devido.

2.4.6. Dos Relatórios Técnicos

2.4.6.1. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico circunstanciado, assinado pelo profissional responsável pela execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a. Identificação da Ordem de Serviço;
- b. Identificação do equipamento (fabricante, modelo, potência, patrimônio e local de

instalação);

- c. Data e horário de início e término dos serviços;
- d. Descrição detalhada das atividades executadas;
- e. Relação dos ensaios, verificações e testes funcionais realizados;
- f. Registro das grandezas elétricas e operacionais aferidas, contemplando, no mínimo, tensão de entrada e saída, corrente por fase, frequência, fator de potência, percentual de carga do nobreak, autonomia do banco de baterias, temperatura ambiente e temperatura interna do equipamento, quando aplicável;
- g. Relação dos materiais de consumo empregados;
- h. Relação das peças e componentes substituídos, com indicação do fabricante, modelo, código da peça e respectiva justificativa técnica para a substituição;
- i. Registro fotográfico dos equipamentos antes e após a execução dos serviços, bem como das anomalias identificadas e dos componentes substituídos, quando aplicável;
- j. Descrição das irregularidades identificadas durante a inspeção;
- k. Recomendações técnicas para correção de não conformidades, substituição de componentes ou realização de intervenções complementares;
- l. Parecer conclusivo quanto às condições operacionais do equipamento após a intervenção, indicando sua liberação para operação ou eventual necessidade de novas providências.

2.4.6.2. Relatórios de Manutenção Preventiva: Além das informações previstas no item anterior, os relatórios de manutenção preventiva deverão conter:

- a. checklist dos serviços executados;
- b. Comparação das medições realizadas com aquelas obtidas na manutenção preventiva anterior, sempre que disponível;
- c. Avaliação técnica do estado geral de conservação do equipamento, classificando-o como **Excelente, Bom, Regular ou Crítico**, acompanhada da respectiva justificativa técnica;
- d. Estimativa da vida útil remanescente dos principais componentes, especialmente do banco

de baterias e dos módulos eletrônicos, quando tecnicamente possível;

- e. Análise das tendências de degradação observadas, indicando eventuais riscos operacionais e recomendações para o planejamento de futuras intervenções.

2.4.6.3. Relatórios de Manutenção Corretiva: Além das informações previstas no item 2.4.6.1, os relatórios de manutenção corretiva deverão conter:

- a. Descrição da falha identificada e de suas possíveis causas;
- b. Diagnóstico técnico que fundamentou a intervenção realizada;
- c. Relação das peças substituídas, indicando a justificativa técnica para sua substituição;
- d. Descrição dos testes funcionais realizados após o reparo;
- e. Confirmação do restabelecimento integral das condições normais de funcionamento do equipamento;
- f. Indicação de eventual necessidade de monitoramento especial ou de manutenção complementar.

2.4.6.4. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em formato eletrônico pesquisável (PDF), assinados pelo Responsável Técnico da Contratada e entregues à Fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços.

2.4.6.5. Os relatórios deverão adotar modelo padronizado durante toda a vigência contratual, mantendo critérios técnicos uniformes de avaliação, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das condições operacionais dos equipamentos, da reincidência de falhas, do consumo de peças e da vida útil remanescente dos ativos, subsidiando a Administração na gestão do contrato e na avaliação anual da vantajosidade da continuidade da manutenção.

2.4.6.6. Ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização Relatório Anual Consolidado, contemplando o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas, as falhas registradas, as peças substituídas, os indicadores de

desempenho da execução contratual, a avaliação da evolução das condições operacionais dos equipamentos, a estimativa da vida útil remanescente dos principais componentes, quando tecnicamente possível, e recomendações técnicas para o planejamento das futuras intervenções de manutenção e para a gestão do ciclo de vida dos equipamentos.

3. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A indisponibilidade dos sistemas de alimentação ininterrupta poderá ocasionar interrupções dos serviços de Tecnologia da Informação, indisponibilidade dos sistemas judiciais e administrativos, desligamento abrupto de equipamentos críticos e riscos à continuidade das atividades institucionais.
- 3.2.** A escolha da contratação com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes fatores:
 - 3.2.1.** Sendo equipamentos com elevado tempo de uso (9 anos), mas com vida útil de 15 anos se bem cuidados, e criticidade máxima, cada período de 12 meses funcionará como um ciclo de avaliação rigorosa do cumprimento dos prazos de atendimento e da qualidade das peças fornecidas pela Contratada até o limite de 60 meses quando se encerra a vida útil do equipamento.
 - 3.2.2.** Verificação da necessidade real de reposição de peças após análise para manter a contratação economicamente vantajosa ou se o índice de quebras indicará a necessidade de substituição integral do parque tecnológico por meio de aquisição ou locação ao fim do primeiro ano.
 - 3.2.3.** A continuidade da contratação a cada 12 meses, ficará condicionada à análise de curto e confiabilidade dos equipamentos, assim como da qualidade da execução contratual, garantindo ao Tribunal a prerrogativa de não renovar caso surjam soluções tecnológicas mais eficientes, econômicas ou tecnicamente mais vantajosas.
- 3.3.** A solução adotada está alinhada às boas práticas de gestão do ciclo de vida dos ativos, priorizando a preservação dos equipamentos existentes enquanto permanecer

demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

- 3.4.** A manutenção dos equipamentos contribui ainda para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos, para o prolongamento da vida útil dos ativos e para o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.
- 3.5.** A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante do PROAD nº 2761/2026, que demonstrou a vantajosidade técnica e econômica da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes em relação à sua substituição integral, considerando o estado de conservação do parque instalado, sua vida útil remanescente e os custos estimados das soluções avaliadas.
- 3.6.** A continuidade da contratação deverá ser reavaliada anualmente pela Administração, considerando o desempenho contratual, a evolução das condições operacionais dos equipamentos e a permanência da vantajosidade da manutenção em relação às demais soluções disponíveis.
- 3.7.** Dessa forma, considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, o histórico operacional dos equipamentos, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a vantajosidade técnica e econômica da solução adotada, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças, representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 4ª edição do Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho (ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025) :
 - 4.1.1.** Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
 - 4.1.2.** Deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se

fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.1.3. A empresa deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

4.1.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

4.1.5. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

4.1.6. Utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

4.1.7. As baterias, placas eletrônicas e demais resíduos eletroeletrônicos substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à Contratada apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final ou da logística reversa realizada.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente, o previsto no “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, sendo o sistema ininterrupto basilar para os demais objetivos, estando prevista no PAC 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a. Trata-se de contratação de baixo risco financeiro e baixa complexidade técnica, sendo qualquer descumprimento compensado com sanções administrativas e/ou glosa no pagamento.

6.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

6.4. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

6.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.4.5. Em todos os casos a licitante deverá DECLARAR que tomou conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação: “DECLARO sob as penas da lei que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, tomou conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inclusive referente ao local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição assumindo totalmente a responsabilidade pelo serviço.”

6.4.6. Os agendamentos de vistorias serão realizados através do endereço eletrônico manutencao@trt7.jus.br.

Instalação de escritório

6.5. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Fortaleza/CE para o pleno e seguro cumprimento das obrigações contratuais com as seguintes razões:

6.5.1. Devido a sua natureza contínua, essencial ao funcionamento do atendimento ao público, a eventual indisponibilidade do equipamento, em caso de falta de energia por parte da concessionária, impacta diretamente no acesso de jurisdicionados à justiça, criando barreiras tecnológicas e indispondo a Justiça à Sociedade.

6.5.2. Pelos prazos indicados na correção dos problemas, tanto em manutenção preventiva quanto corretiva, e de modo a reduzir ao mínimo o tempo de indisponibilidade do sistema, se faz necessária a presença de prestadores de serviço na localidade do órgão, evidenciando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

6.5.3. O serviço prestado requer responsável técnico de nível superior em engenharia elétrica ou eletrônica, o qual deve realizar inspeções periódicas no local de

instalação. Uma maior distância entre o escritório da contratada e as localidades de Fortaleza elevaria significativamente os custos de deslocamento e o tempo de resposta, podendo inclusive onerar indevidamente o contrato.

6.5.4. Em razão dos riscos inerentes à atividade e da essencialidade do serviço, o termo de referência não admite subcontratação. Deste modo, quando uma empresa situada fora do raio de atendimento não possui empregados registrados anteriormente à contratação, frequentemente recorre à contratação de prestadores autônomos locais, sem controle técnico ou de segurança do trabalho, o que gera precarização e risco operacional e trabalhista.

6.5.5. A contratada deverá oferecer suporte contínuo aos seus colaboradores, assegurando condições adequadas de trabalho, fornecimento de EPIs, supervisão técnica e logística de peças e ferramentas, devendo assim não apenas supervisionar à distância as adequações dos itens de proteção à lei, mas garantir também a fiscalização e segurança nos serviços executados.

6.5.6. A exigência de escritório local encontra respaldo na jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1176/2021-Plenário), desde que devidamente motivada e fundamentada na necessidade técnica e operacional, como no presente caso. O requisito não busca restringir a competitividade, mas assegurar a adequada execução contratual e a continuidade do serviço essencial.

6.6. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência decorrem das características dos equipamentos, da criticidade dos serviços suportados pelos sistemas de alimentação ininterrupta e da necessidade de assegurar atendimento tempestivo às ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução inicial dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

7.1.1. Conforme Item 2.4.3 os serviços de manutenção preventiva serão realizados **QUADRIMESTRALMENTE (Três Vezes ao Ano)**, conforme Plano de Manutenção a

ser apresentado pela Contratada, devendo a primeira manutenção preventiva ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.1.2. As Ordens de Serviço corretivas deverão seguir a seguinte ordem de prioridades e deverão ser solucionadas nos seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a. Prioridade 0: prazo de execução de 8 (oito) horas;
- b. Prioridade 1: prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Prioridade 2: prazo de execução de 7 (sete) dias;
- d. Prioridade 3: prazo de execução de 30 (trinta) dias;
- e. Prioridade 4: prazo de execução na data da próxima manutenção preventiva, salvo determinação diversa da Fiscalização.

7.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização cronograma anual das manutenções preventivas, indicando as datas previstas para execução em cada equipamento, o qual poderá ser ajustado mediante solicitação da Administração, sempre que necessário à continuidade das atividades institucionais.

7.3. A Contratada deverá acusar formalmente o recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após sua emissão, informando o responsável pelo atendimento e a previsão de início da intervenção.

7.4. O Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada deverá contemplar as datas programadas para realização das manutenções preventivas em cada um dos equipamentos, bem como instruções de trabalho com lista de atividades de manutenção a serem executadas nos equipamentos de nobreak.

7.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas nos **itens 2.4.3 a 2.4.4** deste Termo de Referência.

7.6. Os serviços corretivos e preventivos contratados deverão ser executados nas seguintes localidades:

7.6.1. Sede TRT 7: R. Vicente Leite, 1281 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-150.

7.6.2. Fórum Autran Nunes - Av. Tristão Gonçalves, 912 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60.015-000.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 7.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CFT, responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela emissão dos documentos de responsabilidade profissional quando exigidos pela legislação.
- 7.9.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 7.10.** Sempre que disponibilizadas pelo fabricante e previamente autorizadas pela Fiscalização, a Contratada deverá aplicar atualizações de firmware, software de gerenciamento ou parametrizações necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo da garantia e da estabilidade operacional do sistema.
- 7.11.** Toda a documentação técnica produzida durante a execução contratual deverá permanecer organizada e disponível à Fiscalização durante toda a vigência do contrato.
- 7.12.** A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução simultânea dos serviços em todas as unidades abrangidas pelo contrato, de forma a garantir o atendimento dos níveis de serviço estabelecidos, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço em andamento .
- 7.13.** Sempre que a execução dos serviços exigir desligamento programado dos equipamentos ou interrupção temporária da proteção elétrica das cargas, a intervenção deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização, mediante planejamento conjunto com a unidade de Tecnologia da Informação e demais setores envolvidos.

- 7.14.** Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar testes funcionais completos, demonstrando o perfeito funcionamento do equipamento em condições normais de operação e registrando os resultados no respectivo Relatório Técnico.
- 7.15.** Sempre que forem identificadas condições capazes de comprometer a confiabilidade, a segurança ou a continuidade da operação dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Fiscalização, apresentando relatório técnico com a descrição da situação, os riscos envolvidos e as providências recomendadas.
- 7.16.** Ao término de cada intervenção, a Contratada deverá remover materiais, resíduos, embalagens e componentes substituídos, deixando o local em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança.
- 7.17.** Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a máxima disponibilidade operacional dos equipamentos, reduzindo ao mínimo indispensável os períodos de indisponibilidade decorrentes das intervenções programadas ou corretivas, adotando, sempre que possível, procedimentos que permitam a manutenção da redundância dos sistemas.
- 7.18.** Toda intervenção realizada deverá estar vinculada à correspondente Ordem de Serviço, vedada a execução de serviços sem o devido registro e autorização, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.
- 7.19.** A Fiscalização poderá acompanhar qualquer intervenção realizada pela Contratada, solicitar esclarecimentos técnicos, exigir testes complementares e determinar a repetição de procedimentos executados em desacordo com este Termo de Referência ou com as recomendações do fabricante.
- 7.20.** Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, será realizada reunião técnica entre a Contratada e a Fiscalização para avaliação da execução contratual, análise do desempenho dos equipamentos, das principais ocorrências verificadas e das medidas de melhoria para o período subsequente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como realizar reuniões técnicas periódicas para acompanhamento da execução contratual, avaliação do desempenho dos serviços, análise dos Relatórios Técnicos e definição de ações voltadas ao aprimoramento da manutenção dos equipamentos.

Fiscalização

- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.8. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.5. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução financeira da parcela destinada ao fornecimento de peças, verificando periodicamente os valores utilizados, o saldo contratual remanescente e a compatibilidade entre os componentes substituídos e os respectivos Relatórios Técnicos.

8.8.6. O Gestor do Contrato deverá manter histórico das informações recebidas da contratada, individualizado de cada nobreak abrangido pela contratação, contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas, as falhas registradas, as peças substituídas, os resultados dos ensaios, os Relatórios Técnicos e demais

informações relevantes para o acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos.

- 8.8.7.** O Relatório Anual Consolidado previsto neste Termo de Referência deverá ser utilizado como instrumento de apoio à gestão contratual, subsidiando a avaliação do desempenho da execução, da evolução das condições operacionais dos equipamentos e do planejamento das futuras intervenções de manutenção.
- 8.9.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.10.** Previamente à eventual prorrogação contratual, a Administração realizará avaliação da vantajosidade técnica e econômica da continuidade da manutenção dos equipamentos, considerando, entre outros elementos, o desempenho da execução contratual, os Relatórios Técnicos, o Relatório Anual Consolidado, o histórico das intervenções realizadas e as condições operacionais do parque instalado.
- 8.11.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Medição de Pagamento

- 8.12.** A medição quadrimestral da execução dos serviços será realizada pela Fiscalização mediante verificação do cumprimento do cronograma de manutenções preventivas, do atendimento às Ordens de Serviço corretivas, dos níveis de serviço estabelecidos, da apresentação dos Relatórios Técnicos e do cumprimento das demais obrigações contratuais, constituindo esses elementos condição para o ateste dos serviços executados.
- 8.13.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, à apresentação dos Relatórios Técnicos previstos neste Termo de Referência, à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.
- 8.13.1.** O pagamento das peças e componentes eventualmente fornecidos ficará condicionado à prévia autorização da Fiscalização, à comprovação de sua efetiva

instalação no equipamento correspondente, à apresentação da documentação fiscal pertinente e do respectivo Relatório Técnico justificando sua substituição.

8.13.2. Constatada divergência entre os serviços faturados, as Ordens de Serviço, os Relatórios Técnicos ou os materiais efetivamente empregados, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização das inconsistências identificadas pela Fiscalização.

8.13.3. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, não executados, executados parcialmente ou sem a correspondente comprovação por meio das Ordens de Serviço e dos Relatórios Técnicos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas contratualmente.

Do Recebimento

8.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.14.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.14.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.15.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.15.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.15.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.15.4.** O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes, à realização dos testes funcionais previstos neste Termo de Referência e à verificação, pela Fiscalização, da conformidade dos serviços executados.
- 8.16.** Na avaliação da execução contratual, a Fiscalização considerará, entre outros aspectos, o cumprimento do cronograma das manutenções preventivas, o atendimento aos prazos estabelecidos para as manutenções corretivas, a qualidade dos Relatórios Técnicos, a reincidência de falhas, a disponibilidade operacional dos equipamentos, o tempo médio de atendimento das Ordens de Serviço e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 8.17.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.18.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.18.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.18.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 8.18.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 8.18.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 8.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.22.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 8.22.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 8.23.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

- 8.24.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.25.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.26.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.27.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.28.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.29.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.30.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.31.** O pagamento será efetuado quadrimestralmente/por medição, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.32.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.33.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.34.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.35.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.35.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.36.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.37.** No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador)
- 8.38.** A apresentação da declaração de que trata o item anterior pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.
- 8.39.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258
- 8.40.** Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- 8.41.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Cessão de crédito

8.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.42.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;

b) Habilitação jurídica;

- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Qualificação técnica.

9.2. O cumprimento do disposto no item “a” dar-se-á mediante declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para o caso de pessoa Jurídica.

PARA PESSOA JURÍDICA

9.3. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz ;
- d) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuinte Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Os documentos para a demonstração da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais , em plena validade.

b) Indicação de profissional(is) detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

c) Comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de serviço similar, de complexidade equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de Manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks/UPS de **potência mínima 30 KVA**.

c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na alínea “b” deverá(ão) possuir vínculo com a licitante (como sócio, diretor ou empregado), comprovado na data fixada para a apresentação das propostas.

d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Fortaleza/CE, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Disposições gerais sobre habilitação

9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.8.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)**
- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a confiabilidade ou a continuidade da operação dos equipamentos, apresentando relatório técnico contendo a descrição da ocorrência, os riscos identificados e as providências adotadas ou recomendadas.
- 10.3.** Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, adotando todos os procedimentos necessários para preservar a confiabilidade e a vida útil dos sistemas.
- 10.4.** Manter atualizado o Plano de Manutenção durante toda a vigência contratual, submetendo previamente à aprovação da Fiscalização quaisquer alterações nas datas programadas ou nos procedimentos de manutenção

- 10.5.** Manter arquivo organizado de todos os Relatórios Técnicos emitidos durante a execução contratual, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitado.
- 10.6.** Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual, respondendo pela supervisão dos serviços, pela qualidade técnica das intervenções e pela emissão dos documentos de responsabilidade profissional exigidos pela legislação.
- 10.7.** Informar imediatamente à Fiscalização sempre que identificar situação que impeça o restabelecimento do funcionamento do equipamento dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, apresentando as causas da indisponibilidade, as providências adotadas e a previsão para conclusão dos serviços.
- 10.8.** Adotar todas as medidas necessárias para proteger os equipamentos, instalações e demais bens da Administração durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação, omissão ou execução inadequada.
- 10.9.** Promover a destinação ambientalmente adequada das baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos gerados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e apresentando, quando solicitado pela Fiscalização, os respectivos comprovantes de destinação ou logística reversa.
- 10.10.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.16.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.20.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.23.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021);
- 10.27.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, a Lei nº 14.133 de 2021);
- 10.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.30.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.31.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.32.** A CONTRATADA deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.
- 10.33.** A CONTRATADA compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº 14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação da CONTRATANTE.
- 10.34.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir a cota de aprendizagem, empregando e matriculando em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 10.35.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:
 - a) Sede Tribunal: Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP: 60.150-162
 - b) Fórum Autran Nunes: Av. Tristão Gonçalves, 912 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.015-000
- 10.35.1.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição nos momentos de manutenções preventivas ou corretivas.
- 10.36.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 10.37.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.38.** Executar a logística reversa de todas as peças, placas eletrônicas e, especialmente, baterias substituídas ou inservíveis, responsabilizando-se pela sua coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010, à Resolução CONAMA nº 401/2008 (para pilhas e baterias) e às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 10.39.** Fornecer à Administração o Certificado de Destinação Final (CDF) do resíduo e/ou comprovante de entrega no sistema de logística reversa do fabricante, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, como condição para o ateste definitivo do serviço e/ou pagamento da última parcela relativa ao lote/etapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6.** Proporcionar à Contratada, mediante prévio agendamento e observadas as normas de segurança da instituição, acesso aos locais de instalação dos equipamentos para execução dos serviços contratados.
- 11.7.** Disponibilizar à Contratada, sempre que solicitado, e quando existentes, os manuais técnicos, projetos, diagramas elétricos, históricos de manutenção e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 11.8.** Coordenar, quando necessário, juntamente com as unidades usuárias e com a área de Tecnologia da Informação, a programação dos desligamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas programadas.
- 11.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.13.** Analisar os Relatórios Técnicos apresentados pela Contratada, manifestando-se quanto às recomendações de manutenção, substituição de componentes e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

- 11.14.** A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.15.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 11.16.** Avaliar anualmente o desempenho da execução contratual e a vantajosidade da continuidade da manutenção dos equipamentos, considerando os Relatórios Técnicos, o Relatório Anual Consolidado, o histórico das intervenções e as condições operacionais do parque instalado.
- 11.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 11.18.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso (dependendo se o prazo para atendimento é contado em dias ou horas, conforme item 2.4.4.4 deste Termo), sobre o valor do item prejudicado, por infração da alínea “d” do item anterior, limitado a 24 horas ou 20 dias. Após a vigésima quarta hora ou o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Compensatória 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do subitem anterior.(inexecução parcial).

d) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item anterior.(inexecução parcial do contrato que cause grave dano).

e) Compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado , por infração da alínea “c” do item anterior (inexecução total do contrato).

f) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descrita na alíneas “e” a “h” do subitem 13.1.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do subitem anterior, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente .
- 13.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.
- 13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 13.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.17.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** O valor global estimado da contratação envolvendo a parcela de serviços e o eventual fornecimento de peças será de:

- a) **R\$ 212.479,95** (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) para o período de **12 meses** e;
- b) **R\$ 1.062.399,77** (um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) par o período de **60 meses**.

15.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

15.2. Critérios de aceitabilidade de preços: Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

16. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: Haverá impacto orçamentário no presente exercício e nos seguintes, haja vista a vigência de 60 (sessenta) meses.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, conforme a seguir:

18.1.1. Código : 151082026490610; Programa : 02.122.0033.4256.0023; Fonte: 1499000000 Descrição: DESPESA CONTINUADA - Nobreaks - Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados em Fortaleza e no Interior - - FORNECIMENTO DE PEÇAS

18.1.2. Código : 151082026490613 ; Programa : 02.122.0033.4256.0023 ; Fonte : 1499000000 Descrição: DESPESA CONTINUADA - Nobreaks - Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados em Fortaleza e no Interior - QUADRIMESTRAL - - SERVIÇO

19. São anexos a este TR:

ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Fortaleza (CE), 15 de julho de 2026.

André Luiz Firmino Gonzaga

Diretor(a) da Coordenadoria de Manutenção do TRT-7ª Região

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Representante legal

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7^a.

Local e data.

Representante legal

DECLARAÇÃO

....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF,

Assinatura

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de _____ e que não possui estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local e data. _____